



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a aquisição e a distribuição de kits de máscaras de proteção para crianças e professores, bem como squeezes para atender as crianças das escolas da rede Municipal de Ensino de Marco, tendo em vista o retorno das aulas presenciais, no âmbito do município de Marco, a aquisição dos kits, vem como medida de prevenção e proteção das crianças e professores para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e dá outras providências.

O Governo Municipal decretou situação de emergência no Município do Marco através do Decreto nº 18032020, de 18 de março de 2020, haja vista a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) objetivando, assim, combater ao máximo seu avanço no Município.

É sabido que o momento em que estamos vivenciando requer muitos cuidados para diminuir a contaminação da doença, dessa forma é imperioso o uso de máscaras de proteção tanto pelos profissionais que, inevitavelmente, estão em contato com a população quanto pelos professores e crianças da Rede Municipal Pública de Ensino, a intenção é proteger e assegurar a necessidade quanto a retomada das atividades escolares, apesar das incertezas quanto à data da retomada, a mesma está na iminência de ocorrer.

Cediço, ademais, que o uso de máscaras de proteção é uma das formas internacionalmente indicadas para a contenção da proliferação do vírus, logo, o objetivo inicial é a distribuição de duas máscaras de tecido para professores e crianças juntamente com uma squeeze para cada criança da rede Municipal de Marco.

Assim, o escopo do presente Projeto de Lei é autorizar, em âmbito municipal, a distribuição de máscaras de proteção a todos os professores e crianças da rede municipal de ensino como forma de coibir a disseminação da doença.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Convicto de que os ilustres membros da Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração, no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 22 de julho de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal do Marco



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE 13.600 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E 6.000 SQUEEZES, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARCO, A INTENÇÃO É RESGUARDAR E PROTEGER PROFESSORES E ALUNOS COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Marco a aquisição e distribuição, gratuitamente, de 13.600 máscaras de proteção e 6.000 squeezes à professores e alunos da rede municipal de ensino de Marco.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação ficará responsável pela organização e distribuição das máscaras de proteção e squeezes devendo garantir que não haja aglomerações, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem serviços dentro da instituição de ensino públicos, no âmbito do município de Marco, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar e fiscalizar a aquisição e distribuição das máscaras de proteção.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco, em 22 de julho de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Marco